



**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE
MEMBROS DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS
DE ASSESSORAMENTO E DA
DIRETORIA
PETRORECONCAVO S.A.**

SUMÁRIO

1. OBJETIVOS.....	3
2. DIRETRIZES GERAIS	3
3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	4
3.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO	4
3.2. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO.....	5
4. DIRETORIA.....	7
4.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO	7
4.2. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO	8
5. COMITÊS DE ACESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
5.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO	9
5.2. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO	10
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	10

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DE SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DA DIRETORIA

1. OBJETIVOS

O objetivo da presente Política de Indicação de Membros da Diretoria, Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A. (“**Política**” e “**Companhia**”, respectivamente) é determinar os requisitos mínimos para indicação de membros ao Conselho de Administração, à Diretoria e aos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (“**Comitês**”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, pela transparência e pela diversidade, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e o Estatuto Social da Companhia (“**Estatuto**”).

2. DIRETRIZES GERAIS

A indicação dos membros deverá observar o disposto no Estatuto, nos Regimentos Internos vigentes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme o caso, no Código de Conduta da Companhia, bem como no Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor deste 2 de janeiro de 2018 (“**Regulamento do Novo Mercado**” e “**B3**”, respectivamente) e na legislação vigente, de forma a refletir e consolidar as estruturas existentes para a proteção dos interesses da Companhia, de seus acionistas e do mercado.

Deverão ser indicados para o Conselho de Administração, para os Comitês e para a Diretoria, profissionais altamente qualificados, com notável experiência (técnica e profissional) e alinhados aos valores e à cultura da Companhia.

O processo de indicação também deverá considerar, dentre outros, critérios como: complementaridade de competências, disponibilidade de tempo para o exercício da função e diversidade.

A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos Comitês estará condicionada à assinatura do termo de posse, que deverá ser arquivado na sede da Companhia por, pelo menos, 5 anos, à adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais, regulamentares e do Regulamento do Novo Mercado aplicáveis.

Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

3. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

3.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO

O Estatuto prevê que o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros efetivos, dentre os quais, quando da primeira reunião após a assembleia geral que os eleger, deverão determinar, dentre eles, o Presidente e o Vice-Presidente.

Como diretriz geral, o processo de indicação de candidatos deve visar que o Conselho de Administração seja composto por membros de perfil diversificado, número adequado de conselheiros independentes e tamanho que permita a criação de comitês, o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral da Companhia (“**Assembleia Geral**”), todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Dentre os membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros, o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador.

Além disso, o processo de indicação deve buscar que o Conselho de Administração seja composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero, visando promover a igualdade de oportunidades, independentemente de sua indicação por acionistas controladores ou por acionistas minoritários.

Os membros indicados ao Conselho de Administração, incluindo os conselheiros independentes, deverão atender os seguintes critérios, além dos requisitos legais e regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto e demais pactos societários porventura existentes que tenham a Companhia como objeto:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (iv) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia

- popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (v) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração, conforme descritas no Estatuto;
 - (vi) experiência profissional em temas diversificados;
 - (vii) salvo dispensa da Assembleia Geral, estar isento de conflito de interesse com a Companhia, também não sendo permitido (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; (ii) prestar serviços de forma direta ou terceirizada para empresas concorrentes; (iii) ser sócio ou prestador de serviço a um fornecedor da Companhia ou à Companhia, como fornecedor terceirizado (salvo aprovação prévia da Área de Compliance, Controles Internos e Gerenciamento de Riscos Corporativos
 - (viii) que o horário da atividade paralela conflite ou prejudique seu rendimento profissional;
 - (ix) comprometimento com os princípios, valores e Código de Conduta; e
 - (x) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do Conselho de Administração e da leitura prévia da documentação.

Será considerando, ainda, o conhecimento sobre as melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando à formação de um Conselho de Administração com múltiplas competências que possa atender a todas as demandas estratégicas do negócio da Companhia.

3.2. PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO

A composição do Conselho de Administração deverá ser avaliada ao final de cada mandato para buscar o atendimento aos critérios constantes desta Política, quando da aprovação dos candidatos propostos pela Administração.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá levar em consideração o seu bom desempenho durante o período, sua experiência e a assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior, conforme os resultados do processo de avaliação periódica do Conselho de Administração, bem como as conclusões quanto à adequação ou necessidade de ajustes em sua composição.

A eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas, ressalvada hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo e a possibilidade de eleição em separado nas hipóteses legais. Somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração; ou (ii) que sejam indicadas por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração as informações requeridas pela regulamentação vigente acerca de cada um dos candidatos que compuserem a chapa.

Uma mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração. Contudo, é vedada a apresentação de mais de uma chapa pelo mesmo acionista.

Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e serão declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, cada integrante das chapas apresentadas na forma deste Artigo será considerado um candidato para o cargo de conselheiro.

Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia; (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral.

Não poderão votar nas matérias submetidas às reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia.

A caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes deve ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, nos termos do art. 17 do Regulamento do Novo Mercado.

Cada indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração ao Conselho de Administração, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado.

O Conselho de Administração deverá aprovar manifestação, inserida na proposta da administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, contemplando: (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política; e (b) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração acima mencionada, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

O procedimento acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

- (i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e
- (ii) para eleição mediante votação em separado (aplicável às companhias com acionista controlador).

Adicionalmente, o Conselho de Administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência. Em complemento ao disposto no art. 16 do Regulamento do Novo Mercado, são consideradas situações que podem comprometer a independência do membro do Conselho de Administração, sem prejuízo de outras:

- (i) ter atuado como administrador ou empregado da Companhia, de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, ou de acionista com participação relevante;
- (ii) de controle, de auditoria independente que audite ou tenha auditado a companhia, ou, ainda, de entidade sem fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da Companhia ou de suas partes relacionadas;
- (iii) ter atuado, seja diretamente ou como sócio, acionista, conselheiro ou diretor, em um parceiro comercial relevante da Companhia;
- (iv) possuir laços familiares próximos ou relações pessoais significativas com acionistas, conselheiros ou diretores da Companhia; ou
- (v) ter cumprido um número excessivo de mandatos consecutivos como conselheiro na Companhia.

O Conselho de Administração sempre indicará uma chapa de candidatos a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

4. DIRETORIA

4.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO

Como diretriz geral, o processo de indicação e preenchimento de cargos de Diretoria deve visar à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, terá mandato unificado de 2 (dois) anos, conforme previsto do Estatuto, e será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) diretores, acionistas ou não, residentes

no país, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, um Diretor de Operações e os demais Diretores sem designação específica. São obrigatórios os cargos de Diretor Presidente, de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e de Diretor de Operações.

A indicação dos Diretores da Companhia deverá obedecer aos seguintes critérios, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da Companhia e seu Código de Conduta;
- (ii) reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições, conforme descritas no Estatuto;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (v) não ter sido objeto de decisão irrecorrível que o suspendeu ou o inabilitou, por parte da CVM, que o tenha tornado inelegível aos cargos de administrador de companhia aberta;
- (vi) não ter sido impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos;
- (vii) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia; e
- (viii) salvo dispensa da Assembleia Geral, estar isento de conflito de interesse com a Companhia, também não sendo permitido (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado; (ii) prestar serviços de forma direta ou terceirizada para empresas concorrentes; (iii) ser sócio ou prestador de serviço a um fornecedor da Companhia ou à Companhia, como fornecedor terceirizado (salvo aprovação prévia do time de Compliance); (iv) que o horário da atividade paralela conflite ou prejudique seu rendimento profissional.

4.2. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO

A eleição da Diretoria ocorrerá, preferencialmente, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária.

A proposta de reeleição dos membros da Diretoria deverá considerar sua avaliação periódica pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração deverá buscar eleger como (a) Diretor Presidente um executivo apto a liderar a gestão dos negócios da Companhia, com observância aos limites de risco e às diretrizes aprovados pelo Conselho de Administração; e (b) Diretor Financeiro e de

Relações com Investidores e demais Diretores com experiência e habilidades relacionadas à sua área de atuação, sempre observados os critérios estabelecidos acima.

5. COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO

Além do Comitê de Auditoria Estatutário já previsto e regulado pelo Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês com objetivos definidos, bem como a estabelecer a respectiva composição e atribuições específicas de tais comitês, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração.

Poderão ser indicados para compor os Comitês, membros do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia.

A Companhia terá um Comitê de Auditoria Estatutário, o qual será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, para um mandato unificado de 2 (dois) anos que coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração, permitida a reeleição. Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão nomeados pelo Conselho de Administração, devendo ter em sua composição, ao menos, 1 (um) conselheiro de administração independente, e 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, sendo que as características aqui elencadas poderão ser acumuladas pelo mesmo membro.

Nenhum dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderá ser controlador da Companhia, nem diretor da Companhia, de seu acionista controlador, direto ou indireto, ou de sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, e tampouco possuir qualquer vínculo de subordinação com as pessoas anteriormente mencionadas

Em relação aos Comitês não previstos no Estatuto, deverão ser observados aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração, quando de sua instalação.

Os Comitês não previstos no Estatuto serão compostos por no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, que indicará dentre os membros o coordenador de cada Comitê.

A nomeação, pelo Conselho de Administração, dos membros dos Comitês que estejam instalados, ocorrerá na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária.

5.2. PROCEDIMENTO PARA INDICAÇÃO

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração, com antecedência da data reunião do Conselho de Administração que nomeará os membros dos Comitês.

A proposta de reeleição dos membros dos Comitês deverá considerar os resultados do processo de avaliação periódica dos membros dos Comitês.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi elaborada e deve ser interpretada, inclusive nos casos omissos, de acordo com a Lei das S.A., as normas aplicáveis, a regulamentação da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, o Estatuto e demais normas, políticas e regras internas da Companhia aplicáveis.

A presente Política poderá ser alterada, sempre que necessário, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

No caso de conflito entre as disposições desta Política e do Estatuto, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições deste Política e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será publicado no *website* de Relações com Investidores da Companhia e divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável.

Aprovada em reunião do Conselho de Administração da PetroRecôncavo S.A., realizada em 30 de março de 2021.